

DECRETO Nº 984, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, DEFINE MEDIDAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS - COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Constituição Federal do Brasil de 1988 assegura a todos os brasileiros o direito à educação de qualidade, inserido no título dos Direitos e Garantias Fundamentais;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, ainda, em seu art. 227, *caput*, que “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

Considerando que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 32, § 4º, dispõe que “*o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*”;

Considerando que a Organização Municipal da Saúde classificou a COVID-19 como uma pandemia em razão de sua distribuição geográfica internacional;

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo em vista que a situação demandava o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que em 16 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo do município de Boca da Mata, Alagoas, editou o Decreto nº 923, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, determinando inicialmente a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais no período de 17 de março a 26 de março de 2020, para que as escolas permanecessem fechadas e os alunos e professores permanecessem em casa, visando a proteção própria e de terceiros;

Considerando que o acima citado Decreto 923, de 16 de março de 2020, foi prorrogado por meio dos Decreto nºs 926, de 25 de março de 2020, 930, de 05 de abril de 2020, e 936, de 01 de junho de 2020;

Considerando que em 30 de março de 2020, foi publicado o Decreto nº 927, do município de Boca da Mata, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública, intensificando as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, de igual forma mantendo suspensas as atividades nas unidades educativas municipais;

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 934, estabelecendo normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, dispensa “*o estabelecimento de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I, do caput e no § 1º, do art. 24 e no inciso II, do caput do art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino*”;

Considerando, por fim, que a proteção de crianças e adolescente é essencialmente importante para o Poder Público Municipal, e que ações de precauções são necessárias para prevenir a propagação da COVID-19 nas unidades escolares do município de Boca da Mata, devendo serem traçadas orientações com o propósito de prover orientações claras e práticas para as equipes de profissionais que atuam nas escolas públicas e também para os estudantes e suas famílias, para o momento de reabertura das unidades de ensino para retomada das atividades presenciais seguindo princípios básicos de segurança.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida durante a vigência deste Decreto, a reabertura das escolas públicas do município de Boca da Mata, Alagoas, para a continuidade das atividades educacionais, em sua forma presencial, a partir do dia 16 de agosto de 2021, no formato flexível híbrido escalonado, ou seja, aulas presenciais e aulas remotas, com 50% (cinquenta por cento) dos alunos e alternância semanal.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, inicialmente retornarão as atividades educacionais, em sua forma presencial, os alunos das turmas de 5º (quinto) ano, de 9º (nono) ano e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, compreendendo um total de 2.080 (dois mil e oitenta alunos).

§ 2º. As demais turmas de alunos matriculado na rede municipal de ensino reiniciarão as atividades escolares, em sua forma presencial, de forma gradativa, na forma do cronograma e plano de retorno a serem elaborados pela Secretária Municipal de Educação e equipe técnica de apoio, para divulgação no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Para fins do disposto no presente Decreto, entende-se como híbrido a adoção de uma ou mais formas de retorno às atividades letivas para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. No cumprimento do presente Decreto, os Professores e servidores do grupo de apoio e administrativo deverão observar criteriosamente as normas adequadas de limpeza e desinfecção dos ambientes, colaborando na diminuição da proliferação do Coronavírus – COVID-19.


Parágrafo único. Para cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, os Professores e os servidores do grupo de apoio e administrativa, em união de forças e colaboração para diminuição da proliferação do Coronavírus – COVID-19, deverão:

- a) Reforçar a limpeza das superfícies de contato, maçanetas de portas, interruptores de energia, corrimãos, telefones, teclados de computadores, torneiras, entre outras;
- b) Manter ambientes ventilados nos diversos espaços escolares;
- c) Guardar os materiais de uso escolar em condições de serem higienizados e informar aos gestores qualquer impossibilidade;
- d) Se possível, desativar os bebedouros, deixando apenas dispensadores de água para o abastecimento das garrafas de uso individual;
- e) Utilizar luvas para limpeza geral, em especial para limpezas dos banheiros;
- f) Recolher o lixo das salas 02 (duas) vezes ao dia, ou mais, se necessário;
- g) Abastecer os dispensadores de álcool-gel, **sabonete líquido sempre que observar que o conteúdo está próximo do fim;**
- h) Abastecer e fazer a limpeza constante dos totens de álcool-gel;
- i) Manter o distanciamento de 1,0m (um metro) entre as mesas;
- j) Utilizar os refeitórios de maneira escalonada, respeitando a lotação máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço, respeitando o distanciamento de 1,0m (um metro);
- l) Deixar, em local visível, as informações da capacidade máxima de pessoas para cada ambiente.

Art. 3º. Na prestação dos serviços públicos de transporte escolar, compete aos estudantes seguir as orientações do órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Para garantir maior segurança em relação à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, faz-se necessária a adoção das seguintes medidas em relação ao retorno dos serviços de transporte escolar:

- a) Avaliar o número de estudantes organizando um escalonamento de frequência diária, para que se possa adequar à lotação do veículo de maneira que não ultrapasse os 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- b) Orientar os estudantes a sentarem sempre nos mesmos bancos e de forma que se intercale um assento ocupado e um livre, para que se possa preservar, sempre que possível, o distanciamento de pelo menos 1,0m (um metro) entre os alunos dentro do veículo, sentando-se preferencialmente no banco próximo à janela, aproveitando ao máximo a ventilação natural;



- c) Garantir que todos os usuários do veículo, estudantes, atendente e motorista, usem, obrigatoriamente, máscara cobrindo a boca e o nariz, em tempo integral, durante todo o trajeto;
- d) Disponibilizar o tempo todo, no transporte, álcool em geral 70% para higienizar as mãos, sendo de uso obrigatório pelos estudantes e servidores, principalmente no embarque e desembarque do veículo;
- e) No embarque e desembarque dos alunos deve ser medida a temperatura e, caso esteja acima de 37,8°C, o estudante não deverá embarcar, e a família deve ser orientada a levar a criança ou adolescente imediatamente para atendimento médico;
- f) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser desinfetado e higienizado todos os dias, especialmente nas superfícies mais comumente tocadas pelos estudantes;
- g) O ar condicionado dos veículos deverá passar por higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- h) Alertar aos estudantes sobre a necessidade de manter o distanciamento do colega na fila, no momento do embarque e desembarque do veículo;
- i) Manter as mochilas sob os pés dos estudantes durante todo o percurso;
- j) Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis quanto à adoção das medidas preventivas, e que a prevenção salva;
- l) Comunicar às famílias quanto aos protocolos adotados para utilização do transporte escolar.

Art. 4º. Os gestores das escolas públicas do município de Boca da Mata devem manter-se informados sobre a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, recorrendo a fontes confiáveis como UNICEF, Organização Municipal da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. Os gestores das escolas públicas do município de Boca da Mata devem orientar Professores e servidores do grupo de apoio e administrativo a:

- a) Usar, obrigatoriamente, máscaras cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na unidade escolar, fazendo a troca em caso de umidade no equipamento;
- b) Promover o compartilhamento de informações com estudantes, famílias, professores e demais funcionários que atuam na unidade, por meio de bilhetes, rede sociais, e-mails e outros meios de comunicação, antes e após a reabertura das unidades para o retorno às atividades pedagógicas presenciais;
- c) Comunicar às famílias e aos estudantes sobre a organização do calendário de retorno às atividades pedagógicas presenciais;
- d) Priorizar o atendimento aos pais e responsáveis pelas crianças e estudantes, por meio dos canais digitais (telefone, aplicativos, on-line, e-mail, página da unidade), quando retornarem as atividades pedagógicas presenciais;
- e) Realizar atendimento presencial, quando necessário, com prévio agendamento;
- f) Cancelar todos os eventos presenciais programados em calendário escolar, tais como feira, exposições, festas, campeonatos, etc.;
- g) Fazer uso de tecnologias da informação e comunicação para a realização de reuniões e eventos à distância;
- h) Quando da necessidade de encontro presencial, optar por ambientes ventilados, fazendo uso de escalonamento para os atendimentos.

Art. 5º. No cumprimento do presente Decreto, compete aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, dos Grupos Ocupacionais de Magistério e de Apoio e Administrativo:

- a) Permitir que suas temperaturas sejam aferidas e tomar as medidas necessárias de higiene e prevenção antes de adentrar nas dependências da unidade escolar;
- b) Usar, obrigatoriamente, máscaras cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na unidade escolar, fazendo a troca do material em caso de umidade;
- c) Manter-se sempre informados sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, Organização Municipal da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual da Saúde;
- d) Orientar e esclarecer às crianças e aos estudantes sobre normas de higiene e prevenção da covid-19;
- e) Compartilhar informações sobre a doença, formas de contágio e prevenção, com crianças e estudantes, adequando a linguagem à faixa etária com a qual trabalha;
- f) Assegurar que todas as crianças e adolescentes utilizem máscaras durante todo o período em que permanecer na unidade escolar;
- g) Manter abertas janelas, se houver, e portas dos ambientes da unidade escolar, para permitir o fluxo de ar e ventilação natural, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- h) Priorizar a utilização de espaços abertos e ao ar livre para atividades com crianças e adolescentes estudantes, observando o protocolo de distanciamento social de 1,0m (um metro) entre os alunos;
- i) Orientar de forma constante os estudantes da forma de criar espaço pessoal, evitando o contato físico com os colegas e profissionais da unidade escolar;
- j) Informar à direção da unidade escolar possíveis casos de mal-estar de estudantes ou sintomas físicos de COVID-19;
- l) Respeitar e acatar todas as orientações realizadas pela equipe gestora da unidade escolar quanto aos procedimentos de higiene para prevenção do contágio pela COVID-19, como lavar as mãos constantemente, fazer uso do álcool em gel e de máscaras durante toda a jornada de trabalho, fazendo as trocas quando necessárias;
- m) Monitorar a frequência escolar dos alunos que estão assistindo às aulas presenciais ou por meio de vídeo-aulas, comunicando as ausências à direção escolar para realização da busca ativa, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. No cumprimento do presente Decreto, compete aos estudantes:

- a) Permitir que suas temperaturas sejam aferidas e tomar as medidas necessárias de higiene e prevenção antes de adentrar nas dependências da unidade escolar;
- b) Usar, obrigatoriamente, máscaras cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na unidade escolar, fazendo a troca do material em caso de umidade;
- c) Manter-se sempre informados sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, Organização Municipal da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual da Saúde;
- d) Sempre ter máscaras extras em sua mochila/bolsa para eventuais trocas que se fizerem necessárias;

- e) Fazer a higiene das mãos, antes e depois do manuseio das mochilas;
- f) Fazer uso de materiais de forma individualizada, não compartilhando o uso desses com colegas;
- g) Evitar a criação de estigmas ao mencionar fatos relacionados à COVID-19.

Art. 7º. No cumprimento do presente Decreto, que determina a reabertura das escolas públicas do município de Boca da Mata, Alagoas, para a continuidade das atividades educacionais, em sua forma presencial, a partir do dia 16 de agosto de 2021 (art. 1º), fica determinado, também, o imediato retorno de todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, sem exceção, em especial aqueles que até esta data se mantém em trabalho remoto, para cumprimento das atribuições do respectivo cargo, em sua forma presencial obrigatória, especialmente no que diz respeito aos profissionais do Grupo Ocupacional de Magistério, que voltarão a ministrar aulas no estabelecimento de ensino, em sala, seguindo as instruções do plano e do cronograma a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O servidor que não cumprir com o disposto no *caput* do presente artigo, se negando a retornar as atividades presenciais e ministrar aulas no estabelecimento de ensino, em sala, incorrerá em infração administrativa por falta ao serviço público, sem motivos justificados, com consequente desconto em folha de pagamento do ou dos dias não trabalhados, sem prejuízo de responder a Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração dos fatos e aplicação da penalidade administrativa correspondente.

Art. 8º. Fica a Secretária Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica de apoio, autorizada a expedir Instruções Complementares, nos limites do presente Decreto, que visem a segurança dos alunos, professores e demais servidores de apoio e administrativo das escolas públicas municipais.

Art. 9º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2021.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 05 DE AGOSTO DE 2021.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete